

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20170177

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.363.023/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, PREFEITO, portador do CPF nº 210.856.332-68, residente na AV. CASTELO BRANCO Nº826, e de outro lado a firma G F M RIBEIRO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.587.117/0001-16, estabelecida à AV MARQUES DE HERVAL, 292, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-309, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GERSON FRANCISCO MENDES RIBEIRO, residente na AV. MARACANÃ, Nº 457, CJ, MÉDICI I, MARANBAIA, Belém-PA, CEP 66620-260, portador do(a) CPF 291.750.382-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012157	ALCCOL EM GEL ANTICÉPTICO P/MAOS - Marca.: Super sol	UNIDADE	200,00	6,100	1.220,00
012158	CESTO PLASTICO COM TAMP A 50 LITROS - Marca.: Arqplas	UNIDADE	30,00	23,400	702,00
012159	COADOR DE CAFÉ PAPEL Nº 103 - Marca.: Qualitá	UNIDADE	200,00	0,140	28,00
012160	COADOR DE CAFÉ DE PANO - Marca.: Mariquinha Especificação : coador de pano de material tipo flanela, tamanho médio, com cabo de arame-pvc	UNIDADE	300,00	2,900	870,00
012161	COLHER DESCARTAVÉS TAM M - Marca.: Star Fest	PACOTE	88,00	3,500	308,00
012162	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO - Marca.: Staples	UNIDADE	96,00	7,900	758,40
012164	FLANELA 28X48 CM - Marca.: Ouro Branco Especificação : 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão.	UNIDADE	500,00	1,700	850,00
012167	ISQUEIRO GRANDE. - Marca.: BIC Isqueiro grande, Tamanho mais claro: 16.5cm, ,ligher com ISO 9994 e EN 13869,não recarregável	UNIDADE	50,00	4,400	220,00
012171	LUSTRA MOVEIS 500ML - Marca.: Perola Produto á base de Cera de carnaúba, parafina, silicone, emulsificante, solvente de petróleo, alcalinizante, espessante, conservante e água, frasco de 500 ml, constando os dados do fabricante e data de validade	UNIDADE	300,00	3,300	990,00
012173	PAR PARA COLETAR LIXO - Marca.: Duplas	UNIDADE	300,00	6,700	2.010,00
012176	PAR PARA COLETAR LIXO - Marca.: Duplas par p/ coletar lixo, de plastico polietileno, com cabo de madeira medindo 60 cm	UNIDADE	300,00	6,700	2.010,00
012176	SACO P/ LIXO 15 L - Marca.: SacoKtalixo pacote c/ 10 unidades. Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 15 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056	PACOTE	9.828,00	1,900	18.673,20
012177	SACO P/ LIXO 30 LTS - Marca.: SacoKtalixo	PACOTE	10.000,00	1,900	19.000,00
012178	SACO P/ LIXO 50 LITROS - Marca.: SacoKtalixo Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduo domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não possível a separação), classe 1, em resina termoplástica virgem ou reciclado, capacidade nominal para 50 litros.	PACOTE	12.816,00	2,000	25.632,00
012179	SODA CAUSTICA EM PÓ 1KG - Marca.: Oriental	QUILO	120,00	17,400	2.088,00
012180	SUPORTE PAPEL DE CAFÉ Nº103 - Marca.: Melitta	UNIDADE	200,00	9,500	1.900,00
012182	VASSOURA PIAÇAVA CABO DE MADEIRA ENCAPADO - Marca.: Real Real Com cerdas de piaçava, com base retangular de 20 (vinte) centímetros, com cabo de madeira.	UNIDADE	600,00	6,200	3.720,00
012183	VASSOURINHA PARA LINP. VAZO SANITARIO - Marca.: Real ESCOVA para limpeza de vaso sanitário em nylon,cabo em	UNIDADE	100,00	5,800	580,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



012185	plástico medindo aproximadamente 17 cm, com suporte plástico DESODORIZANTE EM PEDRA PARA SANITARIOS - Marca.: Lip UNIDADE DESODORANTE em pedra para uso em vaso sanitário, higienizaste, poder bactericida, fragrância agradável. Registro ou notificação no Ministério da Saúde. Embalagem caixa contendo 01 suporte e 01 refil não inferior a 30 gramas e não superior a 50 gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade		2.000,00	1,250	2.500,00
012186	SACO P/LIXO 100L - Marca.: SacoKtalixo PACOTE Apresentação pacote c/ 10 unidades. Saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos em geral ou misturado, ou contaminado não possível de separação) classe 1, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 100 litros, devesa estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR 9190/9191/13055/13056.		30.000,00	2,100	63.000,00
012444	LIMPA ALUMINIO. - Marca.: Econômico UNIDADE UNIDADE DE 500ML		1.200,00	2,400	2.880,00
012449	ALCOOL 01 LITRO - Marca.: Santa cruz UNIDADE álcool - tipo etílico 92,8 graus. Na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses		400,00	7,500	3.000,00
012450	LIMPA VIDROS 500ML - Marca.: Facilita UNIDADE LIMPA, vidro, líquido. Embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA/MS		200,00	3,300	660,00
012451	LUVAS DE BARRACHA MÉDIA-PAR - Marca.: Volk PAR Em látex, na cor amarela, altamente resistente, palma antiderrapante, interior liso, comprimento não inferior a 30 cm, tamanho M.		400,00	4,800	1.920,00
012454	PREGADOR DE ROUPA - Marca.: Paraná PACOTE Pregador de roupa, pacote com 50 unidade.		50,00	8,850	442,50
012456	ESCOVÃO DE CHÃO COM CERDAS DE PLASTICO - Marca.: Rea UNIDADE para limpeza, com cerdas em nylon, base de madeira		1.000,00	6,500	6.500,00
033749	AMACIANTE 2LT - Marca.: Urca UNIDADE		600,00	5,600	3.360,00
033754	COLHER DESC - Marca.: Star Pest UNIDADE Pacotes com 50 unidades.		2.400,00	3,550	8.520,00
033757	ESCOVA P/ ROUPA - Marca.: Santa Maria UNIDADE		100,00	2,500	250,00
033760	LIMPA INOX. - Marca.: Econômico UNIDADE Limpa inox de 500ml.		1.000,00	2,400	2.400,00
033761	MARMITEX Nº 09 - Marca.: wyoa CAIXA Marmitex caixa com 100unidades.		100,00	28,800	2.880,00
033762	PALHA DE AÇO C/14 UND. - Marca.: Bombril PACOTE Palha de Aço Grossa Número 2 25g		300,00	20,500	6.150,00
033770	CESTO PLÁSTICO TELADO 9 LITROS - Marca.: Argplast UNIDADE		52,00	3,200	166,40
033771	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ - Marca.: Mafessoni UNIDADE		48,00	14,000	672,00
033776	SHAMPOO PARA BEBÊ - Marca.: Huggies UNIDADE Frasco de 200ml.		120,00	7,500	900,00
033777	SABONETE INFANTIL 90 GRAMAS - Marca.: Johnsons UNIDADE		120,00	1,600	192,00
033779	MAMADEIRA PLÁSTICA DE 50ML - Marca.: Lolly UNIDADE		120,00	9,100	1.092,00
033781	ESCOVA DE LIMPEZA PARA MAMADEIRA - Marca.: Murano ALQUEIRE		30,00	11,000	330,00
033784	SACO PLÁSTICO PARA LANCHE - Marca.: Regina PACOTE		48,00	2,050	98,40
033785	CERA LÍQUIDA VERMELHA - Marca.: Brilho Fácil UNIDADE Cera com base selador para tratamento, acabamento e restauração de piso lavável, embalagem com 750ml com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde.		50,00	6,100	305,00
033787	LUVA DE BORRACHA TAM G - Marca.: Danny PAR Em látex, na cor amarela, altamente resistente, palma antiderrapante, interior liso, comprimento não inferior a 30 cm, tamanho G.		1.200,00	4,000	4.800,00
033790	COPO DESC 300ML - Marca.: Copobras PACOTE		30,00	4,800	144,00
033796	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Marca.: Santa Maria UNIDADE ESCOVA, para limpeza, formato oval, com cerdas em nylon, base de madeira, medidas da CEPA: 13 cm x 6 cm x 1,5 cm, INDICAÇÕES DE USO: Esfregar pia, roupas e outros		100,00	2,400	240,00
033797	LIMPA FORNO - 250G - Marca.: Diabo Verde UNIDADE Incolor, não inflamável, odor característico, com data de validade não inferior a 01 ano		300,00	9,500	2.850,00
033800	VASSORÃO TIPO GARI CEPA MÉDIA - Marca.: Real UNIDADE		300,00	9,500	2.850,00
071055	SABONETE 90G - Marca.: Even UNIDADE		500,00	1,250	625,00
VALOR GLOBAL R\$					199.276,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 199.276,90 (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00008 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1201.041220003.2.004 Gestão da Sec. Municipal Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 99.228,20, Exercício 2017 Atividade 1501.123610003.2.033 Gestão do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 65.526,10, Exercício 2017 Atividade 1501.123610008.2.028 Gestão do Programa Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 34.522,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00008, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 25 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

G F M RIBEIRO EIRELI - ME
CNPJ 17.587.117/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____